

AGENDA PRIORITÁRIA DO FÓRUM EMPRESARIAL LGPD | 2025

Pelo fortalecimento da ANPD e harmonização regulatória

O Fórum Empresarial LGPD, que reúne mais de 100 entidades representativas dos mais diversos setores da economia brasileira, apresenta a sua **Agenda Prioritária de 2025**, bem como os **seus fundamentos em Anexo**, os quais integram este documento.

Do Necessário Fortalecimento da ANPD para a Segurança Jurídica

A crescente importância do tratamento e da proteção de dados pessoais para a economia global e para a eficácia de políticas públicas evidencia o papel estratégico da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cuja atuação eficiente depende do seu fortalecimento, no seguinte sentido:

- (i) célere realização de concurso público para contratação de servidores qualificados e de carreira;
- (ii) completa autonomia institucional, administrativa e financeira; e
- (iii) indicação e aprovação de novo integrante para o Conselho Diretor da ANPD que, embora composto por 5 vagas, apenas 4 estão atualmente preenchidas¹.

Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (PNPD)

Compete à ANPD elaborar as diretrizes para a futura Política Nacional de Proteção de Dados e Privacidade (PNPD), atualmente em consulta no Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD) para prover seus respectivos subsídios. Assim, a PNPD deve refletir as seguintes premissas, em especial, como norte para políticas de Estado e visão orientativa para o setor empresarial:

- Dados pessoais são ativos estratégicos, essenciais para impulsionar a inovação e o crescimento econômico e social;
- Conciliar os dois principais objetivos da LGPD: (i) proteger dados pessoais, que é um direito e garantia fundamental; e (ii) permitir geração de valor e ser base do desenvolvimento econômico a partir do seu tratamento e circulação, desde que sejam realizados de forma lícita; e
- A LGPD é instrumento para a inovação ética e responsável e não deve ser vista ou interpretada como entrave para o desenvolvimento econômico e tecnológico.

¹ Considerando que o Diretor lagê Zendron Miola já foi designado.

Harmonização Regulatória e Políticas de Estado Estruturantes para a Transformação Digital Brasileira

No Brasil, o cenário regulatório do ambiente digital e de dados é marcado por políticas, planos, estratégias, marcos legais (federais, estaduais e municipais) e regulações setoriais.

A interação entre regulações emergentes e aquelas já em vigor, tanto globais quanto nacionais, impõe desafios às empresas, que precisam desenvolver estruturas robustas para gerenciar riscos, responsabilidades e conformidade, gerando os seguintes impactos: custo de conformidade; barreiras à inovação; dispersão de recursos; e falta de clareza para o mercado.

Assim, a harmonização regulatória é essencial para superar esses desafios. Trata-se de estratégia de coesão indispensável para eliminar redundâncias e criar soluções eficazes. Políticas públicas e marcos regulatórios devem ser convergentes, inclusive entre setores, para minimizar conflitos.

Conclusão da Regulamentação dos Temas Iniciados pela ANPD

A concentração de esforços para a finalização da regulamentação de diversos temas pela ANPD é também prioridade para 2025, o que passa pelo fortalecimento da ANPD, conforme exposto acima. Conforme Balanço da Agenda Regulatória da Autoridade, divulgado em setembro de 2024², ainda permanecem inconclusos diversos assuntos relevantes, como direito dos titulares, RIPD, definição de risco e larga escala, dentre outros.

Assim, para conferir previsibilidade para os agentes de tratamento e titulares de dados e trazer segurança jurídica, é importante que a Autoridade consiga dar vazão e cumpra os prazos da sua próxima Agenda Regulatória 2025-2026.

Mecanismos Menos Burocráticos para Garantir a Transferência Internacional de Dados com Segurança Jurídica

A transferência internacional de dados pessoais (TID), embora regulamentada pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, é tema que exige esforços contínuos da ANPD e tem suscitado insegurança nas empresas.

É fundamental, portanto, a priorização de mecanismos menos burocráticos para a TID, como decisões de adequação, reconhecimento de cláusulas-padrão equivalentes, selos, certificações e códigos de conduta. Também a articulação política da ANPD com Ministérios, ampliando sua presença em fóruns internacionais e acelerando o avanço dos referidos mecanismos, especialmente nações alinhadas ao GDPR ou com laços comerciais com o Brasil, como EUA e os países do Mercosul, para atrair investimentos estrangeiros e facilitar o desenvolvimento do fluxo de dados pessoais.

² Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/governanca-estrategica/anpd-rel-agenda-regulatoria-bienio-2023-2024-primeiro-semester-2024.pdf>

Evitar Sobreposição Regulatória em Inteligência Artificial

A conciliação entre as competências regulatórias das entidades setoriais, da ANPD e de outros Poderes do Estado (como o Legislativo), são fundamentais para evitar a sobreposição regulatória em termos de IA, principalmente em razão do avanço do Projeto de Lei 2.338/23, recentemente aprovado no Senado.

Assim, a atuação da ANPD na regulamentação dos sistemas de IA deve ser cautelosa e se limitar aos dispositivos da LGPD que realmente dependam de sua atuação para serem aplicáveis e no que concerne a proteção de dados pessoais, enquanto se discute no Congresso a sua possível função de coordenação do SIA (Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial).

Autorregulação Regulada

A autorregulação regulada, prevista na LGPD, é ferramenta que promove a corresponsabilidade entre os agentes de tratamento e a ANPD na construção de normas de proteção de dados. Essa abordagem permite maior flexibilidade na aplicação da lei por setores e atividades de tratamento de dados específicas, garantindo que as disposições da LGPD sejam aplicadas de maneira eficiente e adaptada às necessidades do mercado, sem comprometer os direitos fundamentais dos titulares de dados.

Para alcançar isso, é importante que a ANPD regule o Art. 50 e Art. 50, §3º, da LGPD, otimizando esse mecanismo relevante de regulação conjunta do Estado e do setor privado.

Incentivo à Abertura e ao Acesso a Dados Públicos

A LGPD não deve ser vista e interpretada como obstáculo ao compartilhamento de dados do Poder Público ou à transparência pública, mas como ferramenta viabilizadora desta abertura para permitir o tratamento de dados pessoais lícito e responsável nesse contexto.

Sendo assim, medidas viabilizadoras dessa abertura podem ser adotadas pela ANPD, como: (i) incentivar a cultura de dados abertos, como instrumento propulsor do desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação; (ii) promover a interpretação harmoniosa da LGPD e da LAI; e (iii) fomentar iniciativas de abertura de dados.

Interpretação da LGPD pelo Judiciário

A aplicação da LGPD já atingiu a instância superior no Judiciário de forma consistente. A convergência da interpretação da LGPD pelo Judiciário, com os anseios e objetivos da Lei e da sua regulamentação pela ANPD, são fundamentais para mitigar o risco de decisões judiciais divergentes que geram insegurança jurídica.

Estabelecer o diálogo entre ANPD, Judiciário, setor privado e sociedade civil pode ajudar a

consolidar a cultura de proteção de dados pessoais no Brasil e o entendimento harmonioso da LGPD, sendo relevantes iniciativas para reforçar debates envolvendo a participação do Poder Judiciário, por meio da realização de *workshops* e seminários, incluindo a celebração de Termo de Cooperação entre a ANPD e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para tal finalidade.

Sobre o Fórum Empresarial LGPD

O Fórum foi criado por um amplo grupo de entidades empresariais, que se reúnem desde 2020, para ações de promoção de segurança jurídica na aplicação da LGPD e de avanço da cultura da proteção de dados e da privacidade no país. Em outubro de 2021, esse grupo decidiu criar o Fórum a partir de uma política de governança estabelecida, sendo uma coalizão empresarial multissetorial, apartidária e sem personalidade jurídica própria formada por entidades, associações e confederações empresariais.

Desde o início, o Fórum LGPD foi protagonista de importantes iniciativas e políticas públicas para o aprimoramento da segurança jurídica e da cultura da privacidade no Brasil, entre elas, a criação da ANPD, a elevação de proteção de dados pessoais a um direito constitucional e atividade exclusiva da União e a independência da ANPD. O Fórum também tem sido um ativo ator nos temas de regulamentação da LGPD, assim como na promoção de eventos e documentos orientadores para aprimorar a segurança jurídica e a cultura da privacidade no Brasil.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Secretário-executivo: Rony Vainzof - FecomercioSP

Secretário-executivo adjunto: Andrei Gutierrez – ABES e FecomercioSP

Diretor: Thômaz Corte Real – ABES

Diretora: Mariana Castro – ABES

Coordenador do GT de Segurança Jurídica: Caio César Lima - FecomercioSP

Entidades signatárias, em ordem alfabética:

1. Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos / Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (ABIMAQ/SINDIMAQ)
2. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE)
3. Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Sistemas de Informação Laboratorial (LisBrasil)
4. Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES)
5. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp)
6. Associação Brasileira de Anunciantes (ABA)
7. Associação Brasileira de Infraestrutura e Serviços Cloud (ABRACLOUD)
8. Associação Brasileira de Internet (Abranet)
9. Associação Brasileira de Planos de Saúde (ABRAMGE)
10. Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce)
11. Assespro - Confederação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da

Informação

12. Associação dos Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação (Apeti)
13. Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP)
14. Associação Nacional de Bureaus de Informação (ANBI)
15. Associação Nacional do Mercado e Indústria Digital (AnaMid)
16. Associação Nacional dos Bureaus de Crédito (ANBC)
17. Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados (APDADOS)
18. Confederação Nacional das Seguradoras (CNSEG)
19. Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)
20. Conexis Brasil Digital – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal
21. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP)
22. Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE)
23. Instituto Colaborativo de Blockchain (ICOLAB)
24. Movimento Brasil Competitivo (MBC)
25. Movimento Inovação Digital (MID)
26. Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo (SINOG)
27. Zetta

ANEXO

Fundamentos da Agenda Prioritária do Fórum Empresarial LGPD – 2025

Do Necessário Fortalecimento da ANPD para a Segurança Jurídica

Ao longo das últimas décadas dados pessoais se consolidaram como insumo fundamental para a execução de políticas públicas eficientes e para o impulsionamento do mercado, tornando-se recurso essencial para a construção de estratégias econômicas e sociais que orientam a tomada de decisão da administração pública e dos mais variados setores produtivos.

Essa crescente importância do tratamento de dados pessoais na economia global e digitalizada evidencia o papel estratégico da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Mais do que regulamentar a matéria, a ANPD é essencial para assegurar segurança jurídica no uso de dados pessoais, equilibrando a proteção dos direitos dos titulares com o tratamento dos dados como motor de desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação, fundamentos da LGPD.

A complexidade desse arranjo, porém, faz com que a atuação eficiente da ANPD dependa diretamente de servidores qualificados e de estrutura organizacional robusta e independente. Isso quer dizer que, para uma atuação diligente e efetiva, é fundamental (i) a realização do concurso público (previsto para o ano de 2025) como medida essencial para suprir a carência de pessoal técnico especializado, garantindo maior agilidade e qualidade no desempenho das funções da Autoridade; (ii) a garantia de maior autonomia administrativa e financeira, uma vez que, atualmente, a ANPD é dependente de delegações e aprovações do Ministério Supervisor para atos ordinários como contratações e assinatura de contratos administrativos, o que dá margens à possibilidade de interferência indevida no desempenho de suas funções.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) já destacou a importância e a necessidade de fortalecer institucionalmente a ANPD, reconhecendo que suas autonomias administrativas e financeiras são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional, conforme evidenciado na recomendação emitida no Acórdão nº 1384, de 15 de junho de 2022³, tendo recomendado à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia a adoção de medidas necessárias para também reestruturar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantindo-lhe o grau de independência e os recursos indispensáveis para o pleno exercício de suas funções.

Deste modo, é essencial que a apreciação desse PL seja incentivada e que a independência da ANPD seja reforçada à semelhança do preconizado em normas internacionais, como o

³ Embora o acórdão seja anterior à alteração da natureza jurídica da ANPD, o problema da falta de autonomias administrativa e financeira ali destacado permanece. Acórdão disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/decisoes/acordao-no-1384-2022-tcu/view#:~:text=Processo%20de%20auditoria%20realizada%20em,%2F2020%2DTCU%2DPlen%C3%A1rio>.

Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) e a Convenção 108 do Conselho da Europa.

É igualmente essencial a indicação de novo integrante para o Conselho Diretor da ANPD, composto por 5 vagas. Nesse particular, vale destacar que Iagê Zendron Miola, por exemplo, foi indicado pelo Presidente da República para compor o Conselho Diretor da ANPD e sabatinado na Comissão de Constituição e Justiça apenas no dia 11/12/24, praticamente 6 meses após sua indicação.

Adicionalmente, é necessário que o Governo Federal envide esforços para indicar o quinto integrante do Conselho Diretor da ANPD, visando a complementação de seu quadro. Essa medida contribuirá para ampliar a eficiência e capacidade de atuação da Autoridade.

Portanto, fortalecer a ANPD é demanda urgente para assegurar a proteção de dados de forma mais abrangente e efetiva e promover ambiente digital seguro e confiável, contribuindo para a consolidação do Brasil como referência em proteção de dados, ao mesmo tempo em que se destaca na inovação e no desenvolvimento tecnológico.

Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (PNPD)

No contexto atual, em que a economia é movida a dados, a ANPD desempenha papel fundamental na promoção do uso responsável de dados pessoais, criando ambiente que combine segurança jurídica, confiança entre os agentes econômicos e respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Compete à ANPD elaborar as diretrizes para a futura Política Nacional de Proteção de Dados e Privacidade (PNPD), atualmente em consulta no Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD) para prover seus respectivos subsídios.

A PNPD é documento fundamental para nortear políticas de Estado e orientar o setor empresarial acerca do tema, devendo refletir, em especial, as seguintes premissas:

- Dados pessoais são ativos estratégicos, essenciais para impulsionar a inovação e o crescimento econômico;
- Conciliar os dois principais objetivos da LGPD: (i) proteger dados pessoais, que é um direito e garantia fundamental; e (ii) permitir geração de valor e ser base do desenvolvimento econômico a partir do seu tratamento e circulação, desde que sejam realizados de forma lícita; e
- A LGPD é instrumento para a inovação ética e responsável e não deve ser vista ou interpretada como entrave para o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Essas diretrizes devem orientar empresas e organizações no desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, garantindo que o uso de dados seja compatível com os princípios fundamentais da LGPD, assegurando que as atividades econômicas baseadas em dados sejam realizadas de maneira ética e em conformidade com a lei.

Para fomentar esse ambiente de inovação responsável, a ANPD também pode desempenhar papel ativo na elaboração de guias práticos e objetivos que contemplem boas práticas, padrões técnicos e operacionais aplicáveis a diferentes setores, sempre com prévia consulta à sociedade civil, garantindo prazo suficiente e adequado para manifestação.

Outro aspecto estratégico é a implementação de mecanismos de certificação e selos de conformidade, já tangenciado no item 5 desta Agenda Prioritária. A certificação de práticas de tratamento de dados pessoais, conforme previsto na LGPLD, pode funcionar como diferencial competitivo para empresas e organizações. Esses selos, ao reconhecerem esforços consistentes para o cumprimento da legislação e adoção de práticas éticas, fortalecem a confiança tanto no mercado quanto entre os titulares de dados. Além disso, promovem a transparência, uma vez que organizações certificadas demonstram seu comprometimento com padrões de proteção de dados.

A PNPD pode também estimular iniciativas de educação e conscientização voltadas para as empresas e para os titulares de dados. Campanhas informativas, *webinars* e treinamentos podem ajudar a disseminar conhecimento sobre direitos, responsabilidades e boas práticas. Essas ações contribuem para consolidar a cultura de proteção de dados, essencial para o desenvolvimento sustentável da economia movida a dados.

Harmonização Regulatória e Políticas de Estado Estruturantes para a Transformação Digital Brasileira

No Brasil, o cenário regulatório é marcado por planos, estratégias digitais, marcos legais (federais, estaduais e municipais) e regulações setoriais, como:

- Plano Nacional de Internet das Coisas (2019)
- Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança (2020)
- Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (2021 - EBIA)
- Estratégia Brasileira para Transformação Digital (2022 - e-Digital, ciclo 2022-2026)
- Política Nacional de Cibersegurança (2023 - PNCiber)
- Estratégia Brasileira de Educação Midiática (2023 – SECOM)
- Proposta do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (2024 - PBIA)
- Política Nacional da Economia de Dados (tomada de subsídios – 2024)
- Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais (em andamento no CNPD)
- Marco Regulatório de IA (em andamento no Congresso)
- Regulação de moderação de conteúdo das plataformas (em andamento no STF e Congresso)

Na União Europeia, iniciativas como o EU AI Act, GDPR, Digital Services Act, Digital Markets Act, Data Governance Act e Data Act fazem parte da estratégia da "Década Digital". No entanto, recente relatório solicitado pela Comissão Europeia e elaborado por Mario Draghi propõe redução da burocracia e simplificação regulatória para fortalecer a competitividade por lá: 60% das empresas europeias identificam a regulação como barreira ao investimento, e 55% das pequenas e médias empresas veem-na como o maior desafio ao crescimento.

No Brasil, em abril de 2024, por exemplo, o TCU analisou o impacto da proposta de regulação de IA até então existente sobre a Estratégia Brasileira de IA (EBIA), tendo destacado riscos como estagnação tecnológica, barreiras a startups, perda de competitividade e dificuldade de retenção

de talentos. O órgão recomendou abordagem regulatória ágil, setorial e adaptável à evolução tecnológica, evitando entraves à inovação.

A interação entre regulações emergentes e aquelas já em vigor, tanto globais quanto nacionais, impõe desafios às empresas, que precisam desenvolver estruturas robustas para gerenciar riscos, responsabilidades e conformidade, conforme os seguintes impactos:

- **Inconsistência regulatória:** divergências entre normas e estratégias dificultam a conformidade, ao impor requisitos contraditórios ou duplicados.
- **Custo de conformidade:** empresas enfrentam elevados investimentos em consultoria jurídica, tecnologia e treinamento para atender a múltiplos e novos regulamentos. Falhas na adaptação diante da complexidade regulatória aumentam os riscos de multas e indenizações, mudanças operacionais forçadas e danos reputacionais, demandando estruturas internas robustas.
- **Barreiras à inovação:** startups e pequenas empresas, que têm recursos mais limitados, podem ser particularmente prejudicadas pela sobrecarga regulatória, o que desestimula inovações globais.
- **Dispersão de recursos:** governos e empresas perdem eficiência ao multiplicar esforços regulatórios, atrasando impactos práticos e resultados efetivos.
- **Falta de clareza para o mercado:** iniciativas regulatórias descoordenadas criam incerteza jurídica, desestimulando investimentos e restringindo o potencial de inovação.

Assim, a harmonização regulatória é essencial para superar esses desafios. Trata-se de estratégia de coesão indispensável para eliminar redundâncias e criar soluções eficazes para a adequada transformação digital brasileira. Políticas públicas e marcos regulatórios devem ser convergentes, inclusive entre setores, para minimizar conflitos. Ademais, a competitividade das organizações brasileiras e seu acesso a tecnologias globais dependem de participação ativa do país na formulação de políticas internacionais. Isso exige esforços coordenados entre governo, empresas e reguladores para fomentar o diálogo entre jurisdições, nacionais e internacionais.

Portanto, é essencial que a ANPD mantenha diálogo contínuo com os setores estratégicos, organizações da sociedade civil e especialistas técnicos para garantir que as diretrizes regulatórias acompanhem o dinamismo do mercado e as inovações tecnológicas, permitindo que o Brasil avance como líder em proteção de dados pessoais e economia digital responsável.

Conclusão da Regulamentação dos Temas Iniciados pela ANPD

Conforme Agenda Prioritária de 2024 do Fórum Empresarial de 2024, há ainda diversos temas abertos na Agenda Regulatória da ANPD que carecem de conclusão para trazer maior segurança jurídica aos indivíduos e ao mercado. Conforme Balanço da Agenda Regulatória da ANPD, divulgado em setembro de 2024⁴, permanecem inconclusos temas relevantes como:

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/governanca-estrategica/anpd-rel-agenda-regulatoria-bienio-2023-2024-primeiro-semester-2024.pdf>

1. Direito dos Titulares;
2. Relatório de Impacto à Proteção de Dados;
3. Definição de Alto Risco e Larga Escala;
4. Anonimização e Pseudonimização;
5. Compartilhamento de Dados pelo Poder Público;
6. Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes;
7. Dados Pessoais Sensíveis – Dados Biométricos;
8. Medidas de Segurança Técnicas e Administrativas; e
9. Inteligência Artificial.

É certo que todos os tópicos elencados, por serem provenientes da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, foram colocados como prioritários para a ANPD, ou seja, na Fase 1 da sua Agenda Regulatória do biênio 2025-2026⁵ (publicada em dezembro/24). Entretanto, como os temas vêm de agendas anteriores, é importante garantir o atendimento deles, a fim de não trazer preocupação no mercado sobre a capacidade da ANPD de concluir os trabalhos iniciados.

A necessidade do fortalecimento da ANPD é premente para que a Autoridade consiga dar vazão e cumpra os prazos da sua próxima Agenda Regulatória, conferindo mais previsibilidade para os agentes de tratamento e titulares de dados, com o que promoverá a segurança jurídica que dela tanto se espera no âmbito da proteção de dados pessoais.

Mecanismos Menos Burocráticos para Garantir a Transferência Internacional de Dados com Segurança Jurídica

A transferência internacional de dados pessoais, embora regulamentada pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, é tema que exige esforços contínuos da ANPD de modo a viabilizar, de forma mais eficaz, a *“promoção do livre fluxo transfronteiriço de dados com confiança e do desenvolvimento social, econômico e tecnológico, com observância aos direitos dos titulares”*, conforme estabelecido entre as diretrizes da referida Resolução⁶.

Nesse contexto, a articulação política com outros órgãos e entidades públicos é essencial, pois simplifica processos internos, promove alinhamentos institucionais e internacionais, fortalece as diretrizes de governança de dados e contribui para a criação de ambiente regulatório mais eficiente. Esses esforços são cruciais para destravar a transferência de dados pessoais e consolidar o Brasil como referência global no tema.

Para alcançar tais objetivos, é necessário que a ANPD priorize as decisões de reconhecimento de adequação de países estrangeiros ou organismos internacionais que garantam tratamento recíproco ao Brasil, em especial, fortalecendo as negociações com a União Europeia para a concessão de decisões de adequação mútuas, já em andamento e previstas para ocorrerem em 2025.

Isso é especialmente válido para nações já consideradas adequadas pelo GDPR ou com fortes

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-agenda-regulatoria-2025-2026>

⁶ Art. 2º, III da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 da ANPD;

relações comerciais com o Brasil, como os países do Mercosul. Essa iniciativa fortalece a posição do Brasil em cadeias globais de valor e atrai investimentos estrangeiros.

Deste modo, a ANPD deve intensificar a articulação política com ministérios relevantes, como o Ministério das Relações Exteriores, além de ampliar sua participação em fóruns internacionais, reforçando o compromisso do Brasil com padrões globais e facilitando negociações bilaterais estratégicas no âmbito da transferência internacional de dados pessoais, regulamentando o Art. 33, inc. II, d (selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos), tal como o CBPR.

Evitar Sobreposição Regulatória em Inteligência Artificial

A ANPD, em 06 de novembro, abriu Tomada de Subsídios relativa ao projeto regulatório de Inteligência Artificial e Proteção de Dados Pessoais, em especial sobre o art. 20 da LGPD, que trata do direito do titular de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais. A consulta à sociedade, de iniciativa da Coordenação-Geral de Normatização (CGN), esteve disponível até o dia 24/01/25 e visava orientar e enriquecer a regulamentação por meio de contribuições especializadas e originárias de diversos segmentos da sociedade, inclusive de especialistas na temática.

A ideia contemplava, portanto, não apenas melhorar a qualidade do conteúdo normativo com diferentes perspectivas de grupos diversos da sociedade, mas também assegurar que a regulamentação final refletirá as necessidades reais dos setores envolvidos e estará alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais. Ao valorizar o diálogo e a participação social, a consulta fortalecerá a transparência e legitimidade do processo regulatório.

Nesse tema, ganham relevo as entidades setoriais e o esforço na conciliação de suas competências com as da ANPD e até mesmo de outros poderes do Estado, como o Legislativo, a fim de evitar a sobreposição regulatória, principalmente em razão do Projeto de Lei de Inteligência Artificial ("PL de IA"), aprovado em 10.12.2024, pelo Plenário do Senado Federal e que está em vias de ser apreciado na Câmara dos Deputados.

Sendo assim, é importante a articulação entre as entidades e os Poderes Públicos competentes na regulamentação dos sistemas de IA, com o destaque para a ANPD, responsável por regulamentar os dispositivos da LGPD de eficácia limitada e que dependem dessa complementação regulatória para terem aplicabilidade.

Autorregulação Regulada

A autorregulação regulada, prevista na LGPD, é ferramenta que promove a corresponsabilidade entre os agentes de tratamento e a ANPD na construção de normas de proteção de dados. Essa abordagem permite maior flexibilidade na aplicação da lei por setores específicos, ao admitir a elaboração de regras de *compliance* personalizadas, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANPD. Dessa forma, assegura-se que as disposições da LGPD sejam aplicadas de maneira eficiente e adaptada às necessidades do mercado, sem comprometer os direitos

fundamentais dos titulares de dados pessoais.

Na LGPD, conforme artigo 50, incentiva a adoção de Códigos de Conduta consistentes, sem abdicar da supervisão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Esses Códigos de Conduta, que podem ser submetidos e reconhecidos pela ANPD (artigo 50, §3º), são instrumentos que incentivam a demonstração da efetividade do programa de governança em privacidade do agente de tratamento, com respeito às especificidades do setor e às exigências da legislação de proteção de dados. Os Códigos de Conduta também são incentivados como mecanismo eficaz de transferência internacional de dados pessoais, de acordo com o artigo 33, II, "d" da LGPD.

Nesse sentido, visando propor parâmetros e proporcionar maior segurança jurídica, alguns setores já lançaram ou estão em fase de elaboração dos seus códigos de conduta ou guias de boas práticas.

No entanto, é importante que a ANPD regule o Art. 50 e Art. 50, §3º, da LGPD, otimizando esse mecanismo relevante de regulação conjunta do Estado e do setor privado, de modo que, caso seja do interesse dos setores pedir o reconhecimento de seus Códigos de Conduta para a ANPD, eles não tenham dificuldade na obtenção da chancela da Autoridade.

Incentivo à Abertura e ao Acesso a Dados Públicos

A ANPD desempenha papel estratégico na construção de uma cultura de abertura de dados que seja compatível com os princípios de proteção de dados pessoais da LGPD e de transparência da Lei de Acesso à Informação (LAI). Sua atuação proativa é indispensável para garantir que essa abertura seja realizada com equilíbrio, responsabilidade e inovação, promovendo o acesso à informação pública, enquanto preserva os direitos de liberdade fundamentais dos indivíduos.

De igual forma, em seu art. 26, a LGPD prevê a possibilidade do uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público com entidades privadas, de forma restrita e seguindo critérios específicos, como quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Logo, a LGPD não deve ser vista como obstáculo à transparência pública ou ao compartilhamento de dados do Poder Público, mas como ferramenta que garante que a abertura e o compartilhamento sejam feitos de forma lícita e responsável.

Isso quer dizer que a ANPD pode tomar medidas como:

1. Fornecer diretrizes para a transparência segura, criando orientações técnico-normativas que auxiliem órgãos públicos e empresas a aplicarem tanto a LAI quanto a LGPD de maneira integrada, assim como quanto ao art. 26 da Lei;
2. Promover a interpretação harmoniosa da LGPD e da LAI;
3. Incentivar a cultura de dados abertos, como instrumento propulsor do desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação;
4. Capacitar agentes públicos promovendo o entendimento das boas práticas para abertura

de dados e proteção à privacidade, garantindo a segurança jurídica; e

5. Fomentar iniciativas de abertura de dados, articulando-se com outros órgãos e com a sociedade civil para incentivar projetos que utilizem dados públicos de forma ética e inovadora, sempre observando os direitos dos titulares.
6. Integrar e contribuir com a Câmara de Modernização do Estado, órgão interministerial liderado pelo MGI e que tem debatido sobre a criação de clusters de dados públicos para a modernização do Estado e a criação de novas soluções público-privadas para a sociedade.

Interpretação da LGPD pelo Judiciário

Desde a vigência da LGPD (agosto de 2020), o Judiciário tem sido provocado a resolver questões como a responsabilidade por dados vazados e as hipóteses de indenização por violação da LGPD em relação aos procedimentos de coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, sobretudo ao reforçar o direito de o cidadão saber como, quando e por que os seus dados são captados e tratados.

As decisões judiciais já atingiram a instância superior. Especialmente no STJ, vale apontar os seguintes precedentes: devido processo informacional e direito de revisão em decisões automatizadas que afetem perfis profissionais; incidente envolvendo dados pessoais não geram, por si só, o direito à indenização por danos morais; instituição financeira responde pelo defeito na prestação do serviço quando informações bancárias são utilizadas por estelionatário para aplicar golpe contra o consumidor; e responsabilidade civil por vazamento de dados pelo fato da empresa não adotou medidas de segurança estabelecidas pela LGPD, que pudessem ser necessárias e suficientes à proteção dos dados pessoais.

Assim, nos termos do art. 55-J, VI, da LGPD, ressalta-se a necessidade da contínua promoção do conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais por meio de debates com acadêmicos envolvendo a participação do Poder Judiciário, sociedade civil, setor empresarial, bem como com a veiculação de propagandas educativas e realização de *workshops* no Judiciário, além do incentivo para a celebração de Termo de Cooperação entre a ANPD e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fins de alinhamento da interpretação da legislação.

Estabelecer o diálogo entre estes atores beneficia e ajuda a consolidar a cultura de proteção de dados pessoais no Brasil.

Assim, em 2025, além da agenda regulatória e dos procedimentos de fiscalização da ANPD, é de fundamental importância que o entendimento do Poder Judiciário ao interpretar a LGPD seja harmonioso com as premissas aqui defendidas.

Sobre o Fórum Empresarial LGPD

O Fórum foi criado por um amplo grupo de entidades empresariais, que se reúnem desde 2020, para ações de promoção de segurança jurídica na aplicação da LGPD e de avanço da cultura da proteção de dados e da privacidade no país. Em outubro de 2021, esse grupo decidiu criar o Fórum

a partir de uma política de governança estabelecida, sendo uma coalizão empresarial multissetorial, apartidária e sem personalidade jurídica própria formada por entidades, associações e confederações empresariais.

Desde o início, o Fórum LGPD foi protagonista de importantes iniciativas e políticas públicas para o aprimoramento da segurança jurídica e da cultura da privacidade no Brasil, entre elas, a criação da ANPD, a elevação de proteção de dados pessoais a um direito constitucional e atividade exclusiva da União e a independência da ANPD. O Fórum também tem sido um ativo ator nos temas de regulamentação da LGPD, assim como na promoção de eventos e documentos orientadores para aprimorar a segurança jurídica e a cultura da privacidade no Brasil.